JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.004.426.03-21

AUDITORIA. SSO. Verificação dos cuidados ambientais. Resíduos de serviços de saúde. CONHECIDA. Votação unânime.

REFERÊNCIA ESPECIAL: 72.010.079.97-74, 72.009.257.98-04.

Transitado em julgado em: 20.07.2004.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, determinando o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor "ad hoc" e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales, por motivo justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de junho de 2004.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente da Auditoria Programada, estabelecida para verificar se o tratamento e disposição final dos resíduos originários de serviços de saúde estão corretos no que concerne a cuidados ambientais (folha 03).

O objetivo dessa fiscalização insere-se no rol dos serviços objeto do Contrato número 8/98, desenvolvidos pela Companhia Auxiliar de Viação e Obras, consistindo, o objeto completo do ajuste, na prestação de serviços de tratamento e transporte para destinação final de resíduos, originários de serviços de saúde, compreendendo hospitais, prontos-socorros, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias e odontológicas, etc.

Para cumprir a Ordem de Serviço, a Divisão Técnica II sistematizou a execução dos trabalhos sob os seguintes tópicos:

Especificações técnicas, limites e parâmetros para as unidades de tratamento de resíduos de serviços de saúde – Comentários.

Aspectos relativos à execução dos serviços.

Do termo de ajustamento e conduta.

Das constatações sobre os serviços em execução.

Desta forma, a unidade auditora apresenta alentado relatório sobre a atividade sob fiscalização. Ao final, fornece as principais constatações que surgiram por decorrência dos procedimentos empregados, conforme a seguir resumidos:

1) Foi expedido o Alvará de Licença Ambiental de Operação, conforme Diário Oficial do Município de 12/02/1999.

2) Sobre os padrões estabelecidos na Lei Estadual número 997/76 e CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e número 1.501/97, constam documentos dando conta de que:

a) foram considerados satisfatórios os resultados dos ensaios, quanto à Eficiência do Tratamento, aos Marcadores Epidemiológicos, à Estanqueidade e Águas Subterrâneas;

b) estão satisfeitas as condições relativas ao indicador de eficiência, que tem por premissa o Bacillus subitilis;

3) O sistema de pesagem dos materiais para processamento encontrava-se sendo operado manualmente, pelo fato de a antena receptora de sinais

dos aparelhos tipo “transponder” encontrar-se inoperante. Realizando manualmente a entrada de dados no sistema, pode não gerar condições de estabelecer efetivo controle quanto à pesagem dos veículos.

4) Não consta registro no LIMPURB (Departamento de Limpeza Urbana), relativo à existência de metodologia e amostragem, a ser adotada na caracterização dos resíduos dos serviços de saúde.

5) O Comparativo de Volume dos Resíduos Antes e Após Tratamento estabeleceu uma redução de volume de aproximadamente 82% (oitenta e dois por cento), portanto superior ao mínimo de 70% (setenta por cento) estabelecido em contrato.

6) Estão sendo desenvolvidos programas de segregação dos resíduos sólidos de saúde junto aos organismos geradores.

7) Tendo em vista o atendimento dos itens ajustados, a empresa contratada solicitou, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o arquivamento do Termo de Ajustamento de Conduta (folhas 238/247).

O processo assim instruído foi então submetido a este Relator. Deliberei determinar remessa de cópia do relatório à Origem, para que, tomando ciência do apontado pelos Órgãos Técnicos, se manifestasse a respeito. As respostas da Origem e as providências indicadas foram analisadas pela unidade auditora, assentando que algumas das regularizações reclamadas foram atendidas e outras estão sendo providenciadas (folha 250).

Ao final do relatório, a equipe de Auditores expõe, como conclusão, a assertiva de que os trabalhos executados permitiram-lhes inferir que o tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, no período analisado, está atendendo aos parâmetros contratuais no que concerne à eficiência (folhas 264/266).

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento para registro da auditoria (folha 270).

É o relatório.

VOTO

À vista do relatado e do que mais dos autos constam, CONHEÇO da AUDITORIA realizada, determinando-se o arquivamento dos autos.